

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 061/2003

Regulamenta o registro patrimonial de bens móveis e imóveis da Universidade de Taubaté e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-074/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O patrimônio da Universidade de Taubaté é constituído por todos os bens imóveis, móveis e outros valores que lhe pertençam.

Art. 2º Serão considerados, para incorporação ao patrimônio da Universidade de Taubaté, os seguinte bens:

I - imóveis;

II - móveis de caráter permanente, com vida útil estimada em, no mínimo, 02 (dois) anos e/ou valor de aquisição não inferior a 03 (três) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

III - títulos e valores.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos para implementação, agregação e consertos de outros bens já registrados e patrimoniados, serão sempre considerados como bens de consumo para fins contábeis.

Art. 3º A Diretoria de Contabilidade será responsável pela incorporação contábil dos bens ao patrimônio da Universidade de Taubaté.

§ 1º A incorporação dos bens imóveis se fará pela escritura lavrada em Cartório de Notas e no Serviço de Patrimônio da Universidade.

§ 2º O Serviço de Patrimônio será responsável pelo registro das escrituras dos bens imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva.

§ 3º A incorporação dos bens móveis, de caráter permanente, será efetivada com o recebimento pelo Almoxarifado Central ou outra Unidade Administrativa, após aprovação do requisitante e tombamento patrimonial pelo Serviço de Patrimônio.

I – entende-se por Unidade Administrativa para efeito desta Deliberação, as constantes do Anexo II.

§ 4º A incorporação de títulos e valores será feita de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TOMBAMENTO

Art. 4º Os bens imóveis e móveis de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Universidade de Taubaté, serão tombados de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Art. 5º O Serviço de Patrimônio fica responsável pelo registro de tombamento dos bens imóveis e móveis de caráter permanente, incorporados ao patrimônio da Universidade de Taubaté.

§ 1º O registro e tombamento dos bens será processado:

I – quando imóveis, na sua efetivação;

II – quando móveis, após o seu recebimento pelo Almoxarifado Central, ou quando este for notificado do recebimento por outra Unidade Administrativa.

§ 2º O tombamento dos bens móveis será feito com o registro do número de patrimônio (NP) e seu chapeamento ou, na impossibilidade, através de Termo de

Responsabilidade que, assinado pela Chefia da Unidade Administrativa, será arquivado no Serviço de Patrimônio.

§ 3º Em vista do disposto no inciso II do artigo 2º desta Deliberação, o Serviço de Patrimônio decidirá quais equipamentos deverão ser patrimoniados.

Art. 6º Cabe ao Serviço de Patrimônio a administração do cadastro analítico físico dos bens móveis de caráter permanente, com a descrição dos seus elementos identificadores, necessários à perfeita caracterização de cada um deles e das Unidades Administrativas responsáveis pela sua guarda e administração, de acordo com o Anexo II da presente Deliberação.

§ 1º As Unidades Administrativas responsáveis pela guarda e administração dos bens, receberão semestralmente, do Serviço de Patrimônio, uma listagem com os bens sob sua responsabilidade.

§ 2º As Unidades Administrativas deverão comunicar, por escrito, ao Serviço de Patrimônio, sempre que ocorrer alteração nos elementos identificadores dos bens.

§ 3º A substituição do responsável pela Unidade Administrativa deverá ser comunicada ao Serviço de Patrimônio.

I - na comunicação, a Unidade Administrativa deverá relacionar todos os bens até a data sob sua responsabilidade e encaminhá-la ao Serviço de Patrimônio que, por sua vez, após a devida conferência, em conjunto com o responsável pela Unidade, fará o registro do novo responsável.

§ 4º A transferência de bem móvel será processada pelo Serviço de Patrimônio.

§ 5º No caso de extravio de material permanente, a Unidade Administrativa responsável deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao Serviço de Patrimônio, que tomará as medidas necessárias.

§ 6º As Unidades Administrativas responsáveis deverão solicitar, por escrito, o reparo do bem ao Serviço de Patrimônio, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º Os materiais de caráter permanente, quando em desuso ou considerados inservíveis, deverão ser relacionados e encaminhados pelas Unidades Administrativas ao Serviço de Patrimônio, para providências quanto à destinação.

§ 1º Os bens sem uso serão mantidos em estoque no Depósito do Serviço de Patrimônio.

§ 2º Os bens considerados inservíveis, ficam sob a responsabilidade do Serviço de Patrimônio até o seu efetivo destombamento e desincorporação contábil.

Art. 8º Todos os materiais de caráter permanente, inclusive os de fabricação própria, deverão dar entrada no Almoxarifado Central, salvo os casos de comprovada urgência ou aqueles que por suas peculiaridades sejam recebidos diretamente pela Unidade Administrativa, que comunicará imediatamente o fato ao Almoxarifado Central enviando-lhes as respectivas notas fiscais ou notas de fabricação.

Parágrafo único. O Almoxarifado Central, quando do recebimento de material permanente ou da comunicação, conforme o "caput", providenciará:

I - envio de cópias das notas fiscais ou notas de fabricação ao Serviço de Patrimônio, para tombamento e chapeamento quando couber;

II - comunicação à Unidade Administrativa requisitante para retirar o bem quando este for entregue no Almoxarifado Central;

III - envio das notas fiscais originais de aquisição à Diretoria de Contabilidade para processar o pagamento aos fornecedores e, se for o caso, processar a incorporação contábil ao patrimônio da Universidade;

IV - a contabilização de títulos e outros valores somente se efetivará através de documentos processados e encaminhados pelo Serviço de Patrimônio.

Art. 9º O Serviço de Patrimônio encaminhará até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Diretoria de Contabilidade, relação dos bens móveis, títulos e outros valores, com posição em 31 dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Serviço de Patrimônio poderá solicitar à Pró-Reitoria de Administração, o seguro e outras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens incorporados ao patrimônio da Universidade de Taubaté.

Art. 11. A autorização pela Pró-Reitoria de Administração do uso por terceiros, de bens móveis de caráter permanente incorporados ao patrimônio da Universidade de Taubaté, será feita através do Serviço de Patrimônio, mediante termo de responsabilidade a ser assinado pelo interessado.

Art. 12. Durante o exercício, o Serviço de Patrimônio conduzirá auditorias nas Unidades Administrativas, com o propósito de avaliar a exatidão dos registros patrimoniais e contábeis.

Art. 13. A concessão ou permissão de uso por terceiros, de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Universidade de Taubaté, será feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os bens móveis tombados até a data da aprovação da presente Deliberação e que não atendam ao disposto no Art. 2º, Inciso II, permanecem como patrimônio até a data de sua efetiva desincorporação.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Deliberação implicará em responsabilidade funcional, ficando o(s) seu(s) autor(es) sujeito(s) às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1.990.

Art. 16. Os Anexos I (Portaria nº 448 de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional) e II (Estrutura de Responsabilidade Patrimonial), são partes integrantes da presente Deliberação.

Art. 17. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 18. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

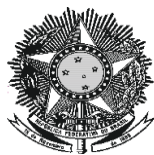
SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de agosto de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de agosto de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

Anexo I da Deliberação Consad nº 061/2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º - As unidades da administração indireta, sujeitas à observância da Lei nº 6.404/76, poderão considerar, ainda, o limite para dedução como despesa operacional de bens adquiridos para suas operações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou

		motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
COLEÇÕES MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	E	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
DISCOTECAS FILMOTECAS	E	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
EMBARCAÇÕES		Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoas, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA PATRULHAMENTO	E	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA SOCORRO	E	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
INSTRUMENTOS MUSICAIS ARTÍSTICOS	E	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
MÁQUINAS EQUIPAM. NATUREZA INDUSTRIAL	E	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como:

		amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES UTENS. DE ESCRITÓRIO	E DE	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
MÁQUINAS, FERRAMENTAS UTENSÍLIOS DE OFICINA	E DE	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS	E E	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS RODOVIÁRIOS	E E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
MOBILIÁRIO	EM	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior

GERAL	de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
VEÍCULOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
CARROS DE COMBATE	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como:

ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

Anexo II da Deliberação Consad nº 061/2003

ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

RESPONSABILIDADE	CENTRO CONTÁBIL
Departamento de Medicina	21-MED-00
Chefia do Departamento	21-MED-001
Secretaria	21-MED-002
Biotério	21-MED-011
Laboratórios	21-MED-300
Departamento de Odontologia	21-ODO-00
Chefia do Departamento	21-ODO-001
Secretaria	21-ODO-002
Secretaria Cursos Pós-Graduação	21-ODO-003
Clínica Odontológica I e II	21-ODO-011
Clínica de Pós-Graduação	21-ODO-021
Laboratórios	21-ODO-300
Departamento de Psicologia	21-PSI-00
Chefia do Departamento	21-PSI-001
Secretaria	21-PSI-002
Clínica de Psicologia	21-PSI-011
Núcleo Interdisc Pesq Práxis Contemporâneo	21-PSI-012
Laboratórios	21-PSI-300
Departamento de Arquitetura	22-ARQ-00
Chefia do Departamento	22-ARQ-001
Secretaria	22-ARQ-002
Núcleo Preserv Pat Cultural	22-ARQ-003
Núcleo Hab e Des Urbano	22-ARQ-004
Laboratórios	22-ARQ-300
Departamento de Engenharia Civil	22-CIV-00
Chefia do Departamento	22-CIV-001
Secretaria	22-CIV-002
Laboratórios	22-CIV-300
Departamento de Engenharia Elétrica	22-ELE-00
Chefia do Departamento	22-ELE-001
Secretaria	22-ELE-002
Show Room do Departamento	22-ELE-011
Oficina de Apoio Mecânico	22-ELE-012
Oficina Conf circuito Impresso	22-ELE-013
Grêmio de Radioamadores	22-ELE-014
Laboratórios	22-ELE-300
Departamento de Engenharia Mecânica	22-MEC-00
Chefia do Departamento	22-MEC-001
Secretaria	22-MEC-002
Secretaria Cursos Pós-Graduação	22-MEC-003
Laboratórios	22-MEC-300

ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

RESPONSABILIDADE	CENTRO CONTÁBIL
Departamento de Informática	22-INF-00
Chefia do Departamento	22-INF-001
Secretaria	22-INF-002
Laboratórios	22-INF-300
Laboratório Computação	22-INF-301
Departamento de Matemática e Física	22-MAF-00
Chefia do Departamento	22-MAF-001
Secretaria	22-MAF-002
Laboratórios	22-MAF-300
Departamento de Ciências Jurídicas	23-JUR-00
Chefia do Departamento	23-JUR-001
Secretaria	23-JUR-002
Assistência Jurídica	23-JUR-003
Juizado Esp. Cível (Cartório)	23-JUR-004
Núcleo de Prática Jurídica	23-JUR-005
Alojamento	23-JUR-006
Laboratórios	23-JUR-300
Departamento de Ciências Sociais e Letras	23-CSL-00
Chefia do Departamento	23-CSL-001
Secretaria	23-CSL-002
Secretaria Cursos Pós-Graduação	23-CSL-003
GELP - Grupo Estudo Língua Portuguesa	23-CSL-004
NIMEH	23-CSL-005
Laboratórios	23-CSL-300
Departamento de Comunicação Social	23-COS-00
Chefia do Departamento	23-COS-001
Secretaria	23-COS-002
Rádio Universitária	23-COS-003
Agência Integrada de Comunicação	23-COS-004
Coordenadoria Materiais, Serviços e Equipamentos	23-COS-005
Laboratórios	23-COS-300
Departamento de Economia, Contab., Administração e Secretariado	23-ECA-00
Chefia do Departamento	23-ECA-001
Secretaria	23-ECA-002
Secretaria Cursos de Pós-Graduação	23-ECA-003
NUPES	23-ECA-004
Campus de Ubatuba	23-ECA-011
Departamento de Pedagogia	23-PED-00
Chefia do Departamento	23-PED-001
Secretaria	23-PED-002
Núcleo de Estudos Pedagógicos	23-PED-003
Campus de Ubatuba	23-PED-011

ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

RESPONSABILIDADE	CENTRO CONTÁBIL
Departamento de Serviço Social	23-SSO-00
Chefia do Departamento	23-SSO-001
Secretaria	23-SSO-002
 Fundações/Unidades.	
 IBBC - Instituto Básico de Biociências	 21-IBB-00
Secretaria	21-IBB-002
 IBCE - Instituto Básico de Ciências Exatas	 22-IBE-00
Secretaria	22-IBE-002
 IBH - Instituto Básico de Humanas	 23-IBH-00
Secretaria	23-IBH-002
 FUNCADES	 31-FCB-00
Administração	31-FCB-001
Secretaria	31-FCB-002
 Fundação Musical	 31-FMU-00
Secretaria	31-FMU-001
 FUST	 31-FUS-00
Administração	31-FUS-001
Secretaria	31-FUS-002
 EPTS Emp Pesquisa	 32-EPT-00
Administração	32-EPT-001
Secretaria	32-EPT-002
Laboratórios	32-EPT-300
 Hospital Universitário	 32-HUT-00
Administração	32-HUT-001
Secretaria	32-HUT-002
Centro de Estudos	32-HUT-003
 Ensino	
 Escola Dr. Alfredo José Balbi	 33-ESC-00
Diretoria	33-ESC-001
Secretaria	33-ESC-002
Laboratórios	33-ESC-300